

# **CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL**

## **CADERNO DE ENCARGOS 005-DCP-2025**

### **LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM E LUZ PARA EVENTOS**

**ÍNDICE**

<b>CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>	<b>3</b>
Cláusula 1. <sup>a</sup> - Objeto.....	3
Cláusula 2. <sup>a</sup> - Contrato.....	3
Cláusula 3. <sup>a</sup> - Duração do contrato.....	4
<b>CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS .....</b>	<b>4</b>
<b>SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO .....</b>	<b>4</b>
<i>Subsecção I - Disposições gerais.....</i>	<i>4</i>
Cláusula 4. <sup>a</sup> - Obrigações do adjudicatário .....	4
Cláusula 5. <sup>a</sup> - Fatura eletrónica .....	4
<i>Subsecção II - Dever de sigilo e proteção de dados .....</i>	<i>5</i>
Cláusula 6. <sup>a</sup> - Objeto do dever de sigilo.....	5
Cláusula 7. <sup>a</sup> - Proteção de dados .....	5
<b>SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA .....</b>	<b>6</b>
Cláusula 8. <sup>a</sup> - Preço contratual.....	6
Cláusula 9. <sup>a</sup> - Preço base.....	6
Cláusula 10. <sup>a</sup> - Condições de pagamento.....	6
<b>CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS .....</b>	<b>7</b>
Cláusula 11. <sup>a</sup> - Penalidades contratuais .....	7
Cláusula 12. <sup>a</sup> - Força maior.....	7
<b>CAPÍTULO IV - GARANTIA DE CUMPRIMENTO E SEGUROS .....</b>	<b>8</b>
Cláusula 13. <sup>a</sup> - Garantia de cumprimento contratual .....	8
Cláusula 14. <sup>a</sup> - Seguros.....	8
<b>CAPÍTULO V – GESTÃO DO CONTRATO.....</b>	<b>8</b>
Cláusula 15. <sup>a</sup> – Supervisão e controlo .....	8
Cláusula 16. <sup>a</sup> – Funções do gestor do contrato .....	9
<b>CAPÍTULO VI – CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL.....</b>	<b>10</b>
Cláusula 17. <sup>a</sup> – Cessão e subcontratação da posição contratual por iniciativa do cocontratante.....	10
Cláusula 18. <sup>a</sup> – Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante.....	10
<b>CAPÍTULO VII – RESOLUÇÃO DO CONTRATO .....</b>	<b>11</b>
Cláusula 19. <sup>a</sup> - Resolução por parte do Município de Alcobaca .....	11
Cláusula 20. <sup>a</sup> - Resolução por parte do adjudicatário .....	11
Cláusula 21. <sup>a</sup> – Extinção do contrato.....	12
<b>CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS .....</b>	<b>12</b>
Cláusula 22. <sup>a</sup> - Comunicações e notificações .....	12
Cláusula 23. <sup>a</sup> - Contagem dos prazos.....	12
Cláusula 24. <sup>a</sup> - Legislação aplicável .....	12
<b>ANEXO A - CLÁUSULAS ESPECIAIS .....</b>	<b>14</b>
Cláusula 1. <sup>a</sup> – Especificações para a locação .....	14
Cláusula 2. <sup>a</sup> – Especificações gerais do material .....	15
Cláusula 3. <sup>a</sup> – Fornecimento contínuo .....	15
Cláusula 4. <sup>a</sup> – Critérios ambientais.....	15
<b>ANEXO A.1 – LISTAGEM DE MATERIAL .....</b>	<b>16</b>

---

**CADERNO DE ENCARGOS - 005-DCP-2025 - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM E LUZ PARA EVENTOS**

**Capítulo I - Disposições gerais**

**Cláusula 1.ª - Objeto**

1 – O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a locação de equipamentos de som e luz para palestras, seminários e pequenas atividades (locação operacional de bens móveis) em regime de fornecimento faseado.

2 – Trata-se de um procedimento de locação operacional de bens móveis, aplicando-se o tratamento previsto nos artigos 431.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

**Cláusula 2.ª - Contrato**

1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

---

### **Cláusula 3.<sup>a</sup> – Duração do contrato**

O contrato mantém-se em vigor até esgotado o valor contratual definido de **€142.219,00+IVA**, o qual será gasto mediante pedidos faseados (através de Requisição) por parte da Divisão de Contratação Pública do Município de Alcobça, nos termos da cláusula 3.<sup>a</sup> do anexo A deste caderno de encargos, com início após adjudicação e com prazo máximo de execução de 12 meses, caso não se esgote inteiramente o “*plafond*” definido antes desse período.

## **Capítulo II - Obrigações contratuais**

### **Secção I -Obrigações do adjudicatário**

#### **Subsecção I - Disposições gerais**

#### **Cláusula 4.<sup>a</sup> - Obrigações do adjudicatário**

1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o adjudicatário a obrigação principal de cumprir com zelo a execução da locação do equipamento contratado de acordo com as especificações solicitadas no presente caderno de encargos.

2 — É da responsabilidade do adjudicatário:

- a. Transporte, montagem e desmontagem do equipamento;
- b. Seguro do(s) equipamento(s);
- c. Equipa técnica permanente para cumprir o programa dos eventos.

3 — A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à locação, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

#### **Cláusula 5. <sup>a</sup>– Fatura eletrónica**

1 — O cocontratante é obrigado a emitir faturas eletrónicas no âmbito da execução deste contrato público, conforme artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação (CCP).

---

2 – O Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, na sua atual redação define o modelo de governação para a implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos.

### **Subsecção II - Dever de sigilo e proteção de dados**

#### **Cláusula 6.ª - Objeto do dever de sigilo**

1 – O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao *Município de Alcobaca*, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### **Cláusula 7.ª – Proteção de dados**

1 – O artigo 6.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados indica as situações em que o tratamento de dados é lícito, designadamente quando *“o tratamento for necessário para a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, ou para diligências pré – contratuais a pedido do titular de dados”, e “o tratamento for necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito”*.

2 – Sempre que sejam remetidos dados pessoais, nomeadamente em relação à equipa de trabalho proposta, os mesmos devam ser acompanhados de declaração de consentimento para o tratamento dos dados para esta finalidade, por parte dos seus titulares.

3 – Nos termos da Portaria n.º 318-B/2023, de 25 de outubro, a publicitação do contrato, é feita no portal BASE, incluindo anexos e aditamentos, com exceção das informações que se relacionem com segredos de natureza comercial, industrial ou outra e das informações respeitantes a dados pessoais.

---

## Secção II - Obrigações do Município de Alcobça

### Cláusula 8.<sup>a</sup> - Preço contratual

1 — Pela locação objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Alcobça deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Alcobça, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais.

3 — Não haverá lugar a revisão dos preços durante a execução do contrato.

### Cláusula 9.<sup>a</sup> – Preço base

O preço base global definido nos termos do artigo 47.º do CCP é de (até) **€142.219,00+IVA** que coincidirá com o preço contratual a adjudicar, dado tratar-se de um procedimento em regime de fornecimento contínuo.

### Cláusula 10.<sup>a</sup> - Condições de pagamento

1 — As quantias devidas pelo Município de Alcobça nos termos da cláusula anterior devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pelo Município de Alcobça das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações respetivas e devem fazer sempre referência ao n.º de compromisso, processo e requisição externa.

2 — Para o efeito do número anterior, considera-se vencida a obrigação com a realização da locação objeto do contrato.

3 — Em caso de discordância, por parte do Município de Alcobça, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

---

## Capítulo III – Penalidades contratuais

### Cláusula 11.<sup>a</sup> - Penalidades contratuais

1 - No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável à entidade adjudicatária, podem ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Atraso de duas horas na montagem dos equipamentos: 10% do valor da locação;
- b) Atraso de três na montagem dos equipamentos: 20% do valor da locação; e
- c) Atraso de mais de três horas: incumprimento com direito a resolução do contrato por parte do Município.

2 - A competência para decidir a aplicação da penalidade referida no número anterior é do Presidente da Câmara Municipal de Alcobça.

### Cláusula 12.<sup>a</sup> – Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidade à entidade adjudicatária, nem é havida com incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargos de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greve, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da entidade adjudicatária, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da entidade adjudicatária ou a grupo de sociedades em que esta se integre, bem como as sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de uma forma resultantes do incumprimento pela entidade adjudicatária de deveres ou ónus que sobre ela recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela entidade adjudicatária de normas legais;

- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da entidade adjudicatária cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da entidade adjudicatária não devidas a sabotagem; e
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

## **Capítulo IV - Garantia de cumprimento e seguros**

### **Cláusula 13.<sup>a</sup> - Garantia de cumprimento contratual**

1 – Não é exigida a prestação de caução.

2 – O Município pode proceder à retenção de 10% do valor do pagamento a efetuar, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

### **Cláusula 14.<sup>a</sup> - Seguros**

1 – É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro da atividade que exerce.

2 – O Município de Alcobaca pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 1 dia útil.

## **Capítulo V – Gestão do contrato**

### **Cláusula 15.<sup>a</sup> – Supervisão e controlo**

1 – O gestor do contrato, conforme exigido no artigo 290.º-A do CCP, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato será comunicado ao adjudicatário aquando da notificação da adjudicação.

2 — O adjudicatário deverá nomear um técnico que o represente em tudo o que concerne à execução das locações, o qual servirá de interlocutor entre a entidade adjudicante e o adjudicatário para a resolução e/ou conhecimento de quaisquer assuntos inerente ao objeto do contrato.

3 — Para efeitos do cumprimento do exercício das funções de gestão do contrato o adjudicatário deverá disponibilizar os contactos telefónicos e de endereço eletrónico do representante por si nomeado.

4 — O adjudicatário estará sujeito à supervisão da execução do contrato, a qual será assegurada pelo gestor de contrato.

5 — Caso se verifiquem situações anómalas e com base nos relatórios emitidos pelo gestor de contrato, será o adjudicatário notificado para regularização imediata das mesmas.

### **Cláusula 16.<sup>a</sup> – Funções do gestor do contrato**

1 - O gestor do contrato deve:

- a) Acompanhar permanentemente a execução do contrato assegurando a verificação da execução em conformidade com o contratualizado tendo em consideração as cláusulas fixadas no contrato, conjugadas com o caderno de encargos e a proposta do adjudicatário e demais condições legais no âmbito do objeto do contrato;
- b) Acompanhar a execução do contrato com a frequência adequada ao integral desempenho das suas funções e caso detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas;
- c) Participar ao órgão competente, bem como, quando a lei o preveja, situações que comprometam a segurança, a qualidade, o preço contratado, assim como o cumprimento do prazo previsto; e
- d) Desempenhar as demais funções e poderes delegados de notificação ao adjudicatário no âmbito da execução do contrato, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato, as quais terão de ser aprovadas pelo órgão competente para autorizar a despesa.

2 - Quando se trate de contratos com especiais características de complexidade técnica ou financeira ou de duração superior a três anos, e sem prejuízo das funções definidas no ponto anterior, o gestor deve:

- a) Recorrer a técnicos em número e qualificações suficientes de forma a que a gestão do contrato abranja todas as áreas contratualizadas; e

- b) Elaborar indicadores de execução quantitativos e qualitativos adequados a cada tipo de contrato, que permitam, entre outros aspetos, medir os níveis de desempenho do cocontratante, a execução financeira, técnica e material do contrato.

## **Capítulo VI – Cessão da posição contratual**

### **Cláusula 17.<sup>a</sup> – Cessão e subcontratação da posição contratual por iniciativa do cocontratante**

- 1 - A subcontratação e a cessão da posição contratual, por qualquer das partes, depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
- 2 - A cessão da posição contratual com iniciativa por parte do cocontratante depende da prévia apresentação dos documentos de habilitação, relativos ao potencial cessionário, que foram exigidos ao cedente na fase de formação do contrato.
- 3 - A autorização da subcontratação depende da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial subcontratado, que foram exigidos, ao subcontratante, na fase de formação do contrato.

### **Cláusula 18.<sup>a</sup> – Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante**

- 1 - Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o adjudicatário cede a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré -contratual na sequência do qual foi celebrado o presente contrato, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial no referido procedimento.
- 2 - Para o efeito previsto na parte final do número anterior, o contraente público interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré -contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos trabalhos.
- 3 — A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré -contratual original.
- 4 — A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.

5 — Os direitos e obrigações do cocontratante, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem -se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.

6 — As obrigações assumidas pelo cocontratante depois da notificação referida no n.º 4 apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão.

7 — Quando há lugar a caução e a garantias prestadas pelo cocontratante inicial, estas são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas seis meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pelo contraente público aos respetivos depositários ou emitentes.

8 — A posição contratual do cocontratante nos subcontratos por si celebrados transmite -se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

## **Capítulo VII – Resolução do contrato**

### **Cláusula 19.ª - Resolução por parte do Município de Alcobça**

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Alcobça pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato de locação superior a três horas ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo; e

b) Fornecimento de bens com características técnicas diferentes.

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Alcobça.

### **Cláusula 20.ª - Resolução por parte do adjudicatário**

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2 — O direito de resolução é exercido por via judicial.

3 – Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao *Município de Alcobaca*, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 – A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

### **Cláusula 21.ª – Extinção do contrato**

O direito de extinguir o contrato poderá ser exercido pela entidade adjudicante e pela entidade adjudicatária, nos termos previstos na Parte III do CCP.

## **Capítulo VIII - Disposições finais**

### **Cláusula 22.ª - Comunicações e notificações**

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser escritas e redigidas em português, conforme previsto no Código dos Contratos Públicos, através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

### **Cláusula 23.ª - Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

### **Cláusula 24.ª - Legislação aplicável**

1 - A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos na sua atual redação e demais, legislação aplicável.

2 – Em respeito pelo n.º 2 do artigo 1.º A do CCP, o adjudicatário compromete-se a executar o contrato em respeito pelas normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental,

de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

3 - As normas constantes do CCP relativas às fases de formação e de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.

---

## **ANEXO A - Cláusulas Especiais**

### **Cláusula 1.<sup>a</sup> – Especificações para a locação**

1 — O objeto do contrato englobará o fornecimento, sob regime de locação operacional de material, incluindo montagem e desmontagem, em regime faseado, de acordo com listagem de tipo de material apresentada no anexo A.1, sendo que as quantidades referidas são quantidades estimadas de acordo com expectativas de consumo e podem sofrer alterações, não se podendo ultrapassar o valor total do procedimento (€142.219,00+IVA) no prazo máximo de 12 meses após adjudicação.

2 — As quantidades estimadas no anexo A.1 deste caderno de encargos (Q.E.), servem para aplicação do critério de adjudicação definido no artigo 19.º do programa de procedimento, têm valor meramente indicativo, não estando a entidade adjudicante vinculada à aquisição das referidas quantidades.

3 — Os pedidos serão solicitados em regime faseado mediante requisição por parte da Divisão de Contratação Pública do Município de Alcobaca, nos termos definidos na cláusula 3.<sup>a</sup> deste Anexo.

4 — Os pedidos de equipamento serão solicitados pelo Município, com descrição das condições técnicas para a locação (tipo de material e respetivas quantidades, identificação do evento e n.º dias do mesmo), até 3 dias antes do início do evento.

5 — A entrega dos bens deverá ser feita em perfeitas condições de utilização e terá de estar concluída 4 horas antes da inauguração do evento e a desmontagem deverá ser iniciada após o encerramento do mesmo, por aplicação do capítulo IV do Título II, da Parte III do CCP, por remissão do seu artigo 432.º.

6 — O equipamento deverá ser adequado em termos de capacidade e qualidade técnica a eventos solicitado conforme pontos anteriores.

7 — A locação objeto do presente contrato inclui transporte, montagem, desmontagem e operação de todo o equipamento durante o evento, incluindo a permanência do(s) técnico(s) necessário(s) para operar/acompanhar o evento.

---

## **Cláusula 2.<sup>a</sup> – Especificações gerais do material**

As especificações técnicas dos equipamentos são as indicadas na listagem do Anexo a.1, sendo de referir que sempre que são referidos modelos e/ou marcas, deva entender-se “ou equivalente”.

## **Cláusula 3.<sup>a</sup> – Fornecimento contínuo**

1 – Cada pedido no âmbito deste contrato só poderá ser efetuado na sequência de requisição externa associada ao n.º de compromisso deste contrato, na qual deverão ser aplicados os preços unitários contratualizados.

2 – Os pedidos serão solicitados em regime faseado.

3 – A requisição externa é enviada para o adjudicatário, com descrição das condições técnicas para a locação (tipo de material e respetivas quantidades, identificação do evento e n.º dias do mesmo), até 3 dias antes do início do evento, o qual deverá fornecer no prazo e demais condições acordadas, sendo obrigatoriamente mencionado na fatura o n.º da requisição externa a que diz respeito, assim como o n.º de compromisso que será comunicado aquando da notificação da adjudicação.

4 – A entidade adjudicante não se responsabiliza por eventuais serviços que não respeitem as condições indicadas nos pontos anteriores.

## **Cláusula 4.<sup>a</sup> – Critérios ambientais**

As locações no âmbito do presente procedimento, devem cumprir com as normas ambientais exigidas, quando aplicável.

## ANEXO A.1 – Listagem de Material

Cód.	Tipo de Equipamento	Unidade	Quantidade estimada (Q.E.)	Ponderação (P%)
1	Consola de som do tipo Midas M18 ou equivalente	dia	30	1,75%
2	Consola de som do tipo Midas M32 ou equivalente	dia	25	1,63%
3	Consola de som do tipo <i>Wing</i> ou equivalente	dia	71	4,87%
4	Consola de som do tipo <i>Soundcraft</i> Vi6 ou equivalente	dia	2	0,47%
5	<i>Stage box</i> do tipo Midas DL32 ou equivalente	dia	24	0,59%
6	<i>Stage box</i> do tipo <i>Soundcraft</i> VI 64/32 ou equivalente	dia	4	0,24%
7	<i>Stage box</i> do tipo Midas DL251 ou equivalente	dia	37	0,82%
8	<i>Direct (D.I.) Box</i> do tipo <i>BSS, Klark Teknik, Radial</i> ou equivalente	dia	37	0,43%
9	Monitor passivo ou ativo (mínimo 400W)	dia	150	3,13%
10	Fones de ouvido ( <i>in hear</i> ) do tipo <i>Shure, Sennheiser</i> ou equivalente	dia	10	0,45%
11	<i>Public Adress (PA) "stacado"</i> com respetiva amplificação, processamento e cablagem (mínimo 5000W)	dia	64	5,57%
12	<i>Public Adress (PA) Line Array</i> com respetiva amplificação, processamento e cablagem	dia	2	0,52%
13	Sistema de som do tipo <i>EV Envolve 50</i> ou equivalente (pequenos eventos/conferências)	dia	70	6,57%
14	Colunas amplificadas (mínimo 300W)	dia	44	1,10%
15	Colunas de som de linha	dia	1658	7,75%
16	Amplificador para som de linha	dia	167	4,75%
17	Tripé de microfone pequeno	dia	93	0,70%
18	Tripé de microfone grande	dia	95	0,71%
19	Tripé de microfone extra grande (captação coro/orquestra)	dia	40	1,44%
20	Tripé para coluna	dia	70	0,76%
21	Microfone cardioide do tipo <i>Shure SM58</i> ou equivalente	dia	80	0,73%
22	Microfone cardioide do tipo <i>Shure SM57</i> ou equivalente	dia	64	0,62%
23	Microfone condensador do tipo <i>Shure SM81</i> ou equivalente	dia	86	1,02%

Cód.	Tipo de Equipamento	Unidade	Quantidade estimada (Q.E.)	Ponderação (P%)
24	Microfone dinâmico do tipo <i>Shure Beta 52a</i> ou equivalente	dia	7	0,22%
25	Microfone condensador do tipo <i>Shure Beta 91A</i> ou equivalente)	dia	4	0,20%
26	Microfone dinâmico do tipo <i>Sennheiser e906</i> ou equivalente)	dia	12	0,26%
27	Microfone condensador do tipo <i>Áudio Technica AT2035</i> ou equivalente	dia	8	0,23%
28	Microfone condensador do tipo <i>Áudio Technica ATM350</i> ou equivalente)	dia	27	0,46%
29	Microfone condensador do tipo <i>Áudio Technica ATM450</i> ou equivalente	dia	6	0,24%
30	Microfone condensador do tipo <i>Áudio Technica 4050</i> ou equivalente	dia	6	0,27%
31	Microfone dinâmico do tipo <i>AKG D112</i> ou equivalente	dia	10	0,24%
32	Microfone sem fios do tipo <i>Sennheiser EW 300 G3</i> ou equivalente	dia	84	1,94%
33	Microfone dinâmico do tipo <i>Sennheiser MD421</i> ou equivalente	dia	10	0,24%
34	Microfone condensador do tipo <i>Neuman KM184</i> ou equivalente	dia	10	0,35%
35	Microfone dinâmico do tipo <i>Sennheiser e604</i> ou equivalente	dia	24	0,34%
36	Microfone do tipo <i>AKG C414</i> ou equivalente	dia	4	0,26%
37	<i>Pack</i> microfone <i>headset</i> do tipo <i>Shure PGX</i> ou equivalente	dia	127	4,46%
38	<i>Pack</i> microfone lapela do tipo <i>Shure BLX</i> ou equivalente	dia	12	0,51%
39	Cablagem - <i>pack</i> de 20 cabos XLR + 10 cabos corrente	dia	58	0,99%
40	Microfone de conferência com base tipo <i>AKG / Shure / Sennheiser</i> ou equivalente	dia	46	0,98%
41	Cablagem – cabo flexível multipolar do tipo <i>socapex</i> (mínimo 15mt)	dia	4	0,20%
42	Cablagem - cabo do tipo <i>sub box</i> (mínimo 10mt)	dia	22	0,31%
43	Cablagem – som em linha (mínimo 200 mt)	dia	67	1,35%
44	Reprodutor/Gravador áudio	dia	8	0,30%
45	Projedor de 3000 a 3500 <i>Amsi lumen</i> com cablagem incluída	dia	15	0,70%
46	Televisão <i>LED/Smart TV</i> com HDMI (mínimo 70")	dia	65	3,37%

Cód.	Tipo de Equipamento	Unidade	Quantidade estimada (Q.E.)	Ponderação (P%)
47	Projetor de 15000 a 20000 <i>Ansi lumen</i> com cablagem incluída	dia	9	2,70%
48	Tela de projeção (dimensões mínimas de 2x2,5mt)	dia	23	0,66%
49	LED Wall mínimo P5 com cablagem e processador de vídeo incluídos (indicar preço por m2)	dia	250	10,72%
50	Mesa de vídeo / Conversor de sinal / HDMI	dia	25	0,79%
51	Câmaras de <i>live Streaming</i> (câmara mínimo HD - Out HDMI)	dia	16	1,59%
52	Tripé para câmara do tipo <i>Manfrotto</i> ou equivalente	dia	16	0,68%
53	Consola de iluminação do tipo <i>Avolites, Jans</i> ou equivalente	dia	17	1,07%
54	Consola de iluminação do tipo <i>MA, Hog</i> ou equivalente	dia	8	0,74%
55	Convencional PAR64	dia	20	0,38%
56	Convencional Recorte 1000W	dia	7	0,27%
57	Convencional PC 650W	dia	20	0,31%
58	Convencional PC 1000W	dia	7	0,25%
59	Convencional <i>Blinder</i>	dia	8	0,28%
60	Convencional <i>Strobe</i>	dia	8	0,28%
61	<i>Dimmer</i> 12x16A do tipo <i>Quadrant, Light Puter</i> ou equivalente	dia	4	0,28%
62	PAR LED rgbw auv 18x18w	dia	228	3,22%
63	Robótica - <i>Moving Head Spot</i>	dia	28	0,67%
64	Robótica - <i>Moving Head Wash</i> com <i>zoom</i>	dia	24	0,59%
65	Robótica - <i>Moving Head Beam</i>	dia	8	0,31%
66	Máquina de fumos (Hazer mínimo 1200W)	dia	6	0,28%
67	Ventoinhas	dia	6	0,24%
68	<i>Splitter DMX</i> (mínimo 8x1)	dia	4	0,21%
69	<i>Follow Spot Led</i>	dia	2	0,38%
70	Praticável do tipo <i>Nivoflex, Guil</i> ou equivalente	dia	68	2,47%
71	<i>Truss</i>	dia	51	0,71%
72	Plataforma elevatória do tipo <i>Genie</i> ou equivalente	dia	37	0,95%

<b>Cód.</b>	<b>Tipo de Equipamento</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade estimada (Q.E.)</b>	<b>Ponderação (P%)</b>
73	Quadro elétrico 32A	dia	72	1,45%
74	Cabo 10mm (mínimo 30 mt)	dia	54	0,55%
75	Passa cabos	dia	250	1,93%